

2 Carajás e Tapajós

Embora possa parecer, e o subtítulo deste livro reforça a ideia, as propostas de criação de Carajás e Tapajós não fazem parte de um projeto de divisão do Estado do Pará. Surgiram isoladamente, mas resultam na divisão do Pará. Se houve alguma coordenação entre os parlamentares proponentes, em termos de articulação dos planos e alinhamentos, não terá sido suficientemente publicizada.

Esse dado, por si só, pode ser um argumento contrário aos dois propostos estados. Mesmo para o leigo em gestão pública, ciência política ou geografia, é certa a necessidade de estudos prévios e coordenados para projetos desse porte. Nem fazem parte das propostas uma descrição mais apurada dos limites dos novos estados ou a definição de sua capital. Apenas são listados os municípios que se propõe para compor os territórios estaduais, de tal forma que os limites estaduais são deduzidos. Também não se faz referência ao Pará, em sua nova condição decorrente das propostas emancipações.

Supõe-se que, nas próximas etapas do processo de criação dos novos estados, essas particularidades técnicas sejam contempladas, de tal forma que se façam conhecer os novos limites interestaduais. Esta preocupação é pertinente por conta da precariedade técnica que envolve a divisão territorial municipal na chamada fronteira agrícola - que compreende também o Sudeste e o Oeste do Pará.

De todo modo, com a definição dos municípios constante nos referidos projetos legislativos, tem-se o território das duas novas unidades - Carajás e Tapajós - e do "novo" Pará. Vale a pena conferir alguns dados referentes a esses novos arranjos territoriais, para melhor compreender os argumentos que se seguem em *Repercussões*. Esses dados constituem

uma primeira abordagem da geografia local, e estão apresentados no conjunto do atual território paraense, para maior facilidade de comparação entre as três novas unidades.

O Estado do Pará, um dos nossos *gigantes* amazônicos, tem área superior a 1 milhão de quilômetros quadrados. Fosse um país, seria mais extenso do que Bolívia ou Colômbia, equivalendo-se ao Peru, Angola ou África do Sul. Esta condição justificaria a divisão do estado em novas unidades da federação, com base num certo consenso implícito, segundo o qual territórios demasiadamente extensos não são adequados para uma boa administração. Conte-se em favor dessa tese nosso histórico de fragmentações territoriais, cujos casos mais recentes, no nível das unidades da federação, ocorreram há poucas décadas: a divisão de Mato Grosso em 1977 e a de Goiás em 1988.

Chama a atenção também o contraste em termos de ocupação territorial no Pará. Na porção Nordeste, onde está a Região Metropolitana de Belém, há uma densidade demográfica significativa, em parte decorrente do fato de ser esta a região de ocupação mais antiga; a cidade de Belém foi fundada em 1616. Na faixa Oeste, o povoamento se iniciou à mesma época - Santarém originou-se em 1661 - mas restringiu-se às margens do Amazonas e não chegou ao desenvolvimento alcançado pela capital e seu entorno, e, na porção Sul, a ocupação se deu apenas a partir do Século XX. Marabá foi fundada em 1913, mas o adensamento atual da região Sudeste se deu a partir da década de 1970, com a implantação da rodovia Transamazônica e o início da exploração mineral em Carajás. O Sudoeste permanecia inexplorado até algumas décadas atrás, quando se iniciou a ocupação agrícola ao longo da rodovia Cuiabá-Santarém.

Contudo, apesar da considerável rede urbana que hoje se estende no Sudeste paraense, e com o recente incremento demográfico em direção Oeste ao longo da Transamazônica, a densidade de ocupação do Nordeste do Estado ainda é muito superior às demais regiões paraenses.

A divisão decorrente dos projetos que propõem a criação dos estados de Tapajós e de Carajás, conforme indicado na Figura 1, coincide com a macrodivisão hoje visível no Pará em termos de histórico de ocupação e de nucleação regional, consagrando a polarização

exercida pelos três principais núcleos urbanos do Estado - Belém, Santarém e Marabá¹. Por esse aspecto, que consagra o arranjo macroespacial paraense, esses projetos adquirem consistência geográfica, como demonstram os mapas a seguir.

Na Figura 3 estão representados os principais eixos hidroviários, a rede viária e as sedes municipais; na Figura 4 os municípios são classificados pela densidade demográfica rural, e as sedes pela população total; a Figura 5 mostra os dados de IDHM, e a Figura 6 expõe, em gráfico, a repartição da área, população e municípios entre os três novos estados. Por fim, a Figura 7 aborda a questão da distância até a capital do Estado.

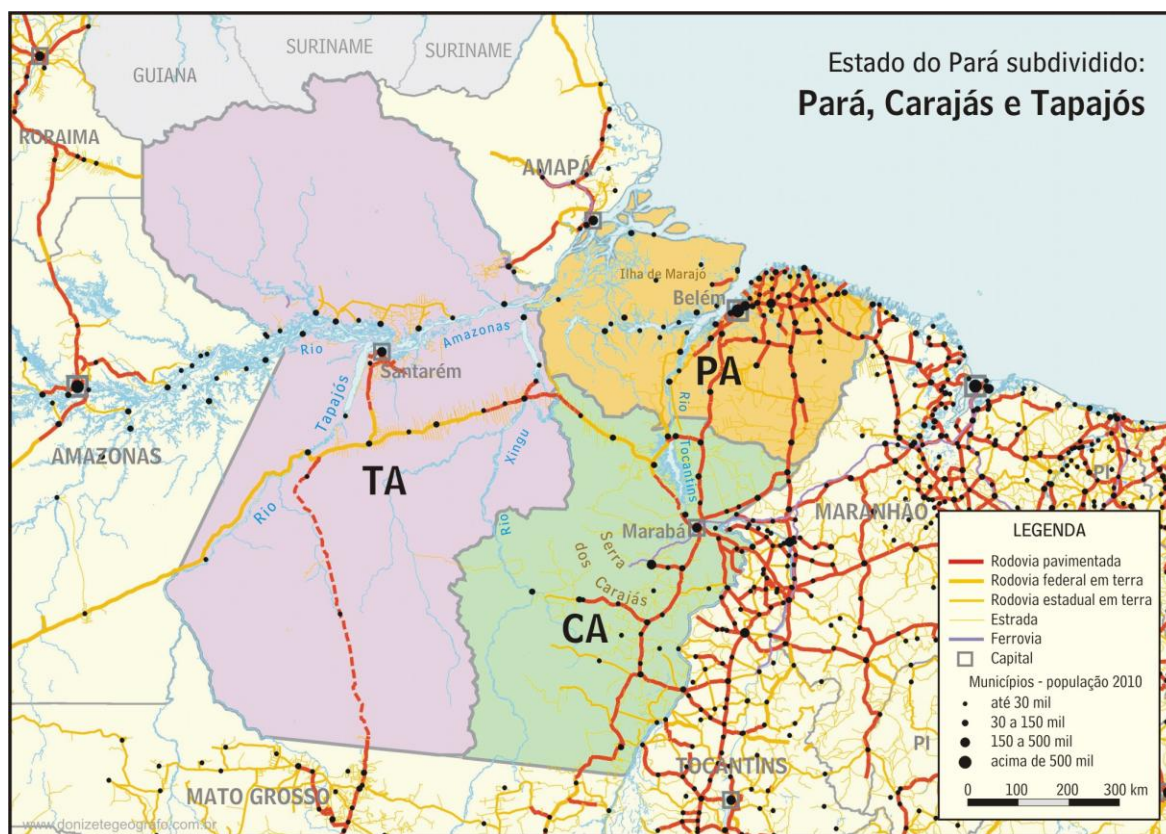


Figura 3 - Síntese geoeconômica dos Estados do Pará, Carajás e Tapajós, conforme propostas legislativas citadas. (elaboração do autor).

1 Em população, Ananindeua é o segundo núcleo urbano do Estado

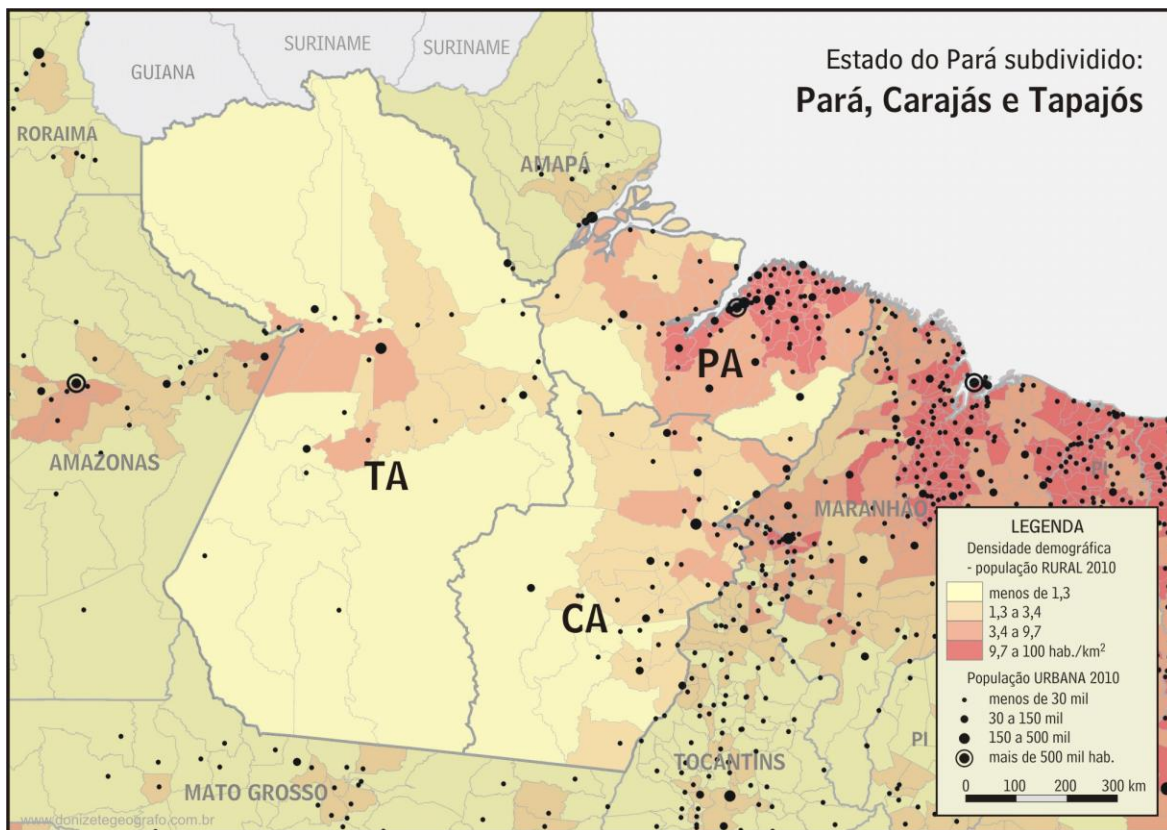


Figura 4 - Distribuição demográfica por município nos propostos Estados de Carajás e Tapajós e Pará resultante. (elaboração do autor).

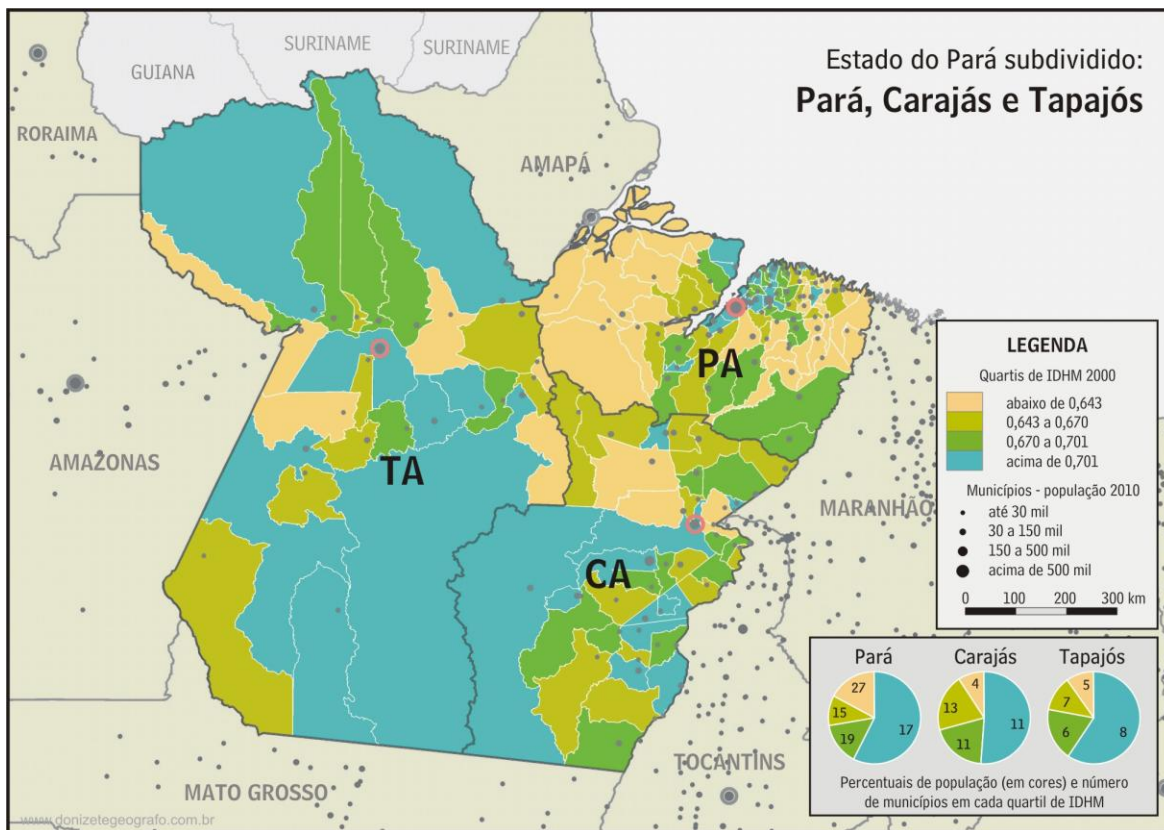


Figura 5 - Índice de Desenvolvimento Humano municipal (IDHM) - *Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil 2003 - PNUD* - nos propostos Estados de Carajás e Tapajós e Pará resultante. (elaboração do autor).

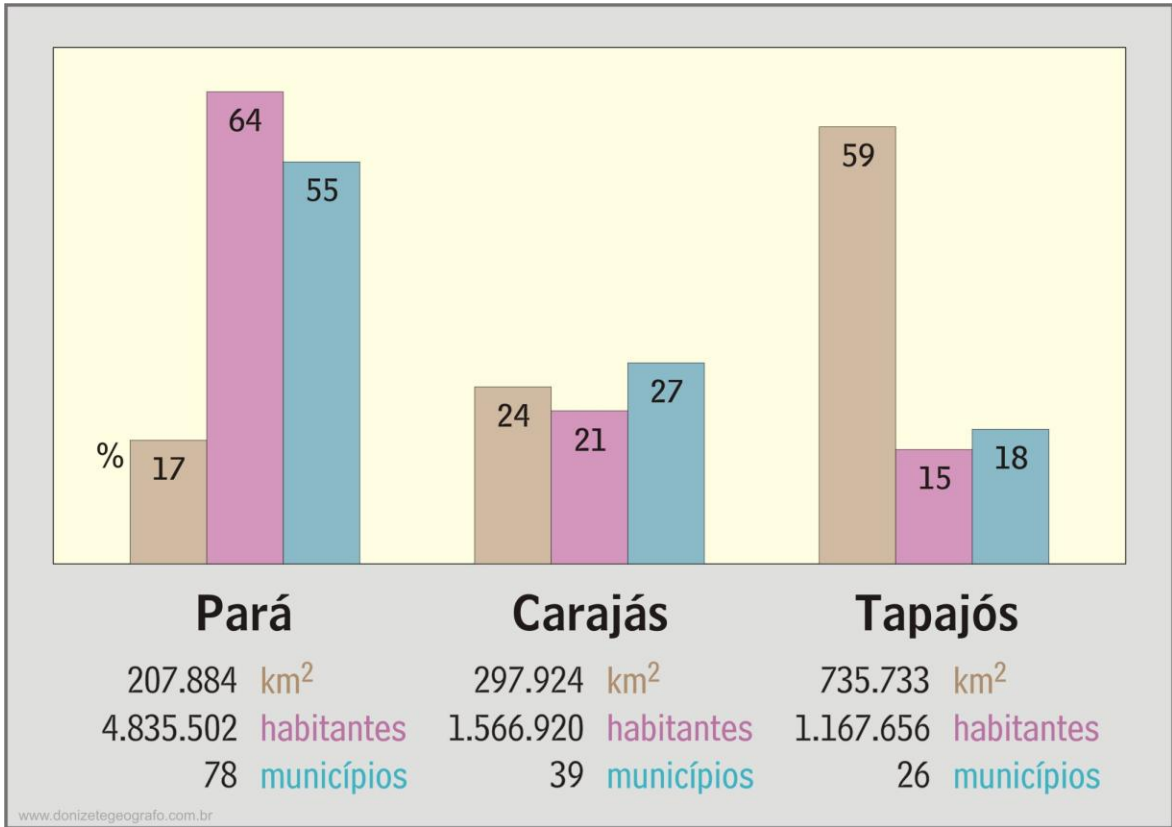


Figura 6 - Dados de área, população e número de municípios, em decorrência da proposta criação de Carajás e Tapajós. (População e municípios: Censo 2010 IBGE; elaboração do autor)

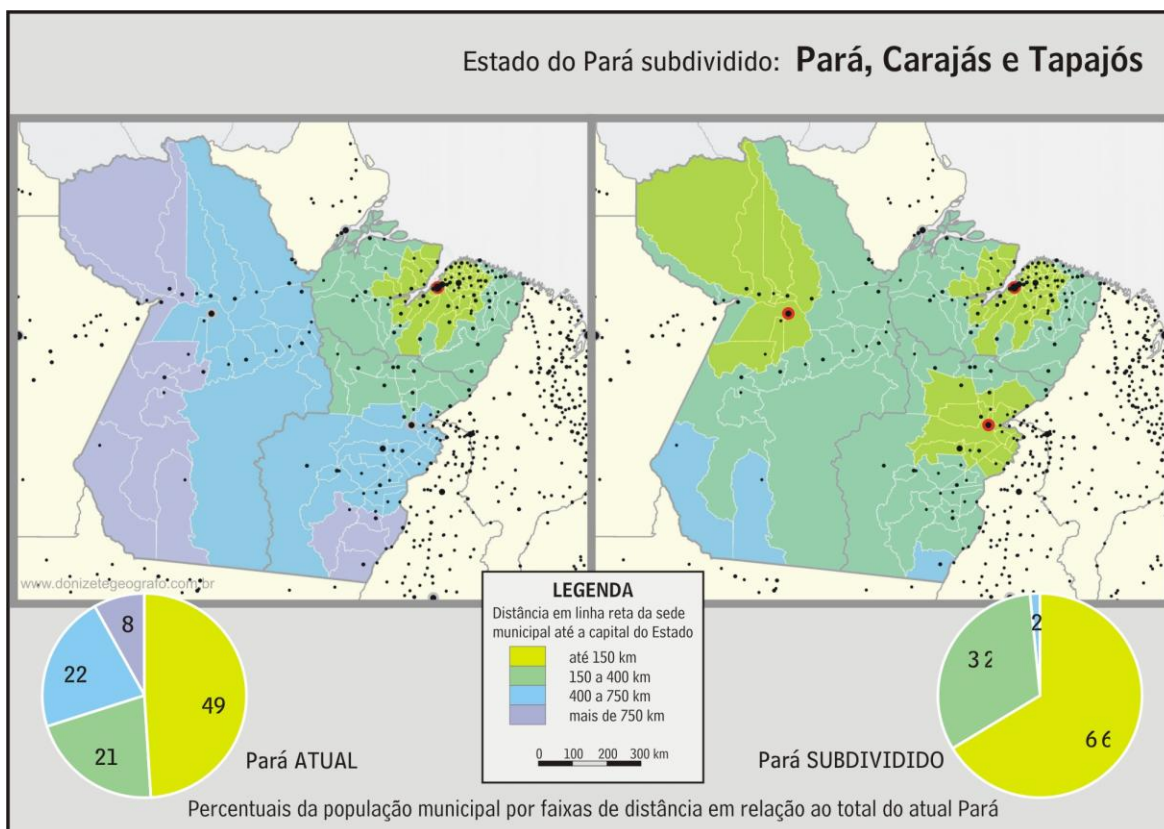


Figura 7 - Acesso dos municípios à capital do estado, nas condições atual e da proposta criação de Carajás e Tapajós. (elaboração do autor)

Se aprovados Carajás e Tapajós, o estado do Pará resultante passará a ser o 12º entre os estados brasileiros mais populosos (atualmente é o 9º). Carajás seria o 22º e Tapajós o 25º. Outros dados comparativos poderiam, muito apropriadamente, ser aqui transcritos. No entanto, o propósito deste capítulo é situar, no *atacado* das análises geográficas, os novos estados originários da proposta divisão territorial do Pará, permitindo uma leitura mais proveitosa dos argumentos expostos nos capítulos seguintes.

A questão da representação política no Congresso Nacional também será retomada. Adiante-se apenas que, de acordo com a Lei Complementar 78, de 1993, caberiam a Carajás e a Tapajós o mínimo de oito deputados federais. Esses dezesseis novos parlamentares, no entanto, implicariam a supressão de outros tantos dos atuais estados, já que a mesma lei determina um número fixo de representantes na Câmara.

Esta aritmética - assim como a criação de seis novas vagas para senadores - certamente constitui um dos pontos mais sensíveis envolvendo a criação de novas unidades da federação brasileira, e será detalhada adiante em *Dimensões conceituais*.